

Pregão Eletrônico 079/2021 – Seguro de responsabilidade civil geral

RESPOSTA A QUESTIONAMENTOS - 1

1) Favor informar se estão cientes que eventual negativa de cobertura em caso de sinistro que NÃO se enquadre nas condições da apólice/edital/contrato não configura descumprimento das obrigações contratuais e tão pouco inexecução do contrato, portanto, inaplicáveis penalidades administrativas. Lembrando todos os sinistros são regulados à partir da apreciação técnica de dos fatos e documentos disponibilizados pelo segurado em consonância com as condições contratadas.

R.: O cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada serão de acordo com as cláusulas contratuais, edital e termos apresentado na proposta comercial / minuta da apólice.

2) Favor informar se a Nucleb é isenta de IOF

R.: cabe tecer os seguintes cometários para, ao final, responder objetivamente:

Conforme a CF/88, em seu art. 150, VI, “a” e “c”: é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir impostos sobre patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros e patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei.

Relembre-se que o § 2º do mesmo dispositivo amplia a imunidade tributária para as às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

Ademais, é entendimento pacífico do STF que a citada imunidade tributária alcança o IOF, como bem exposto na jurisprudência abaixo colacionada:

“EMENTA RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. DIREITO TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE. ART. 150, VI, “c”, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. ENTIDADES SINDICAIS, PARTIDOS POLÍTICOS, INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS. IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF. 1. Segundo a pacífica jurisprudência desta Suprema Corte, a imunidade tributária prevista no art. 150, VI, “c”, da Constituição da República alcança o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF. 2. Os objetivos e valores perseguidos pela imunidade em foco sustentam o afastamento da incidência do IOF, pois a tributação das operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários das entidades ali referidas, terminaria por atingir seu patrimônio ou sua renda. 3. A exigência de vinculação do patrimônio, da renda e dos serviços com as finalidades essenciais da entidade imune, prevista no § 4º do artigo 150 da Constituição da República, não se confunde



com afetação direta e exclusiva a tais finalidades. Entendimento subjacente à Súmula Vinculante 52. 4. Presume-se a vinculação, tendo em vista que impedidas, as entidades arroladas no art. 150, VI, “c”, da Carta Política, de distribuir qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, sob pena de suspensão ou cancelamento do direito à imunidade (artigo 14, I, e § 1º, do Código Tributário Nacional). Para o reconhecimento da imunidade, basta que não seja provado desvio de finalidade, ônus que incumbe ao sujeito ativo da obrigação tributária. 5. Recurso extraordinário da União desprovido, com a fixação da seguinte tese: A imunidade assegurada pelo art. 150, VI, ‘c’, da Constituição da República aos partidos políticos, inclusive suas fundações, às entidades sindicais dos trabalhadores e às instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam aos requisitos da lei, alcança o IOF, inclusive o incidente sobre aplicações financeiras”.

(RE 611510, Relator(a): ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 13/04/2021, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-087 DIVULG 06-05-2021 PUBLIC 07-05-2021)

Contudo, a NUCLEP, apesar de compor a administração pública indireta, tem natureza jurídica de empresa pública, ou seja, espécie de entidade não contemplada pela extensão do §2º do art. 150 da CF/88, o que se harmoniza com o §2º, do art. 173 da própria Carta Magna: “§2º As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado”.

Pelo que se expôs, respondendo objetivamente, a NUCLEP não é imune ou goza de qualquer isenção sobre a incidência do IOF que não seja extensível ao setor privado.

3) Qual a seguradora detentora da apólice vigente e o valor do último prêmio total anual do contrato?

R.1.: Vide Questionário Publicado

R.2 Prêmio pago R\$ 32.000,00 a.a

4) Qual a sinistralidade dos últimos 36 meses (prejuízo estimado, prejuízo indenizado, detalhes da ocorrência)?

R.: A Nuclep não teve nenhum sinistro em nenhuma das apólices contratadas.

E qual os valores totais de prêmio pagos dos últimos 3 contratos?

R.: R.2 Prêmio pago R\$ 32.000,00 a.a

5) Qual a data prevista para o início de vigência?

R.: Vide edital e Termo de Referência

